



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 011/2021 – FME

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU - Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 06-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, casado, funcionário público, portadora do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu - Estado do Tocantins, a seguir denominado **"CONTRATANTE"**, de outro lado como **CONTRATADA: GEOVANA ALVES DE OLIVEIRA E SILVA**, portadora do CPF nº. 033.396.481-07 e Cédula de Identidade nº. 868.747/2ª Via - SSP/TO, brasileira, casada, capaz, professora, residente e domiciliada à Rua "A" s/nº Quadra 03, Lote 02, Setor Bela Vista, Sandolândia - Estado do Tocantins, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por Tempo Determinado dos serviços de **professora Nível I**, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de professora nível I.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de professora Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu - To.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 34 horas semanais mais as horas atividades, perfazendo um total de 161 horas mensais, de segunda a sexta feira, inclusive, no sábado caso havendo necessidade.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira o **R\$ 21.452,12** (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e doze centavos) que será efetuado em dez (10) parcelas mensais, a saber, as nove parcelas referentes aos meses de 03/04/05/06/07/08/09/10/11/2021 no valor de **R\$ 2.234,68** (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) e a última referente a 18 dias do mês de dezembro/2021 no valor de **R\$ 1.340,80** (um mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos), que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato por Tempo Determinado terá validade a partir desta data, ou seja, 01 de março de 2021 até o dia 18 de dezembro de 2021.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido da contratada;
- III - Por conveniência da administração
- IV - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.



Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

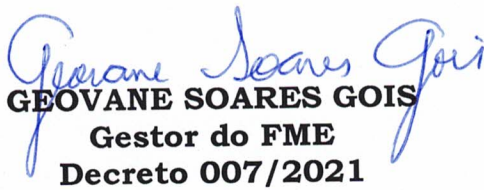
12.361.0403.2195	- Remuneração de Profissional do Magistério -Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.
3.1.90.11	- Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
0030.60,0.361	- FUNDEB 60% - Ensino fundamental

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

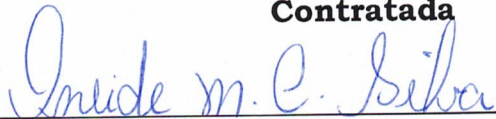
E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu – TO, ao primeiro (01) dia do mês de março (03) de dois mil e vinte um (2021).


GEOVANE SOARES GOIS
Gestor do FME
Decreto 007/2021


GEOVANA ALVES DE OLIVEIRA E SILVA
Contratada

TESTEMUNHA:



CPF: 58677046100

TESTEMUNHA:



CPF: 003256551P9